

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO
EM 12/02/2019

10:45A

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS
UTILIZAREM CANUDO E COPO
FABRICADOS COM PRODUTOS
BIODEGRADÁVEIS NA FORMA QUE
MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As organizações públicas e privadas, incluindo microempreendedores individuais, bem como as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do município de Teixeira de Freitas, ficam obrigadas a substituir as embalagens descartáveis para consumo de alimentos, incluindo copos e canudos de plástico fornecidos a título oneroso ou gratuito, por produtos elaborados a partir de materiais biodegradáveis.

§ 1º Para aplicação desta Lei, entendem-se por materiais biodegradáveis aqueles não oriundos de polímeros sintéticos fabricados à base de petróleo, elaborados a partir de matérias orgânicas como fibras naturais celulósicas, amidos de milho e mandioca, bagaço de cana, óleo de mamona, cana-de-açúcar, beterraba, ácido láctico, milho e proteína de soja e outras fibras e materiais orgânicos.

§ 2º Fica o município de Teixeira de Freitas obrigado, a partir da vigência desta Lei, a exigir, em seus novos editais de contratação de acordo com o disposto no art. 1º e 2º, da Lei nº 003/02, de 30, de agosto de 2002, e da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que seus fornecedores cumpram o disposto nesta Lei.

Art. 2º. A Inobservância do disposto nesta lei implicará ao infrator à seguintes penalidades:

I – Multa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o porte do estabelecimento, conforme critérios a serem definidos em regulamento próprio;

II – Em caso de reincidência, cumula-se a multa com suspensão das atividades.

§1º Em caso de nova reincidência, a multa é aplicada em dobro.

§2º Os valores previstos no inciso I são utilizados anualmente pelo índice oficial do Poder Executivo.

Art. 3º O poder Executivo regulamentará esta lei em 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os modelos tradicionais de canudinhos e copos descartáveis utilizados comumente no mercado consumidor são confeccionados com plástico comum, que demoram em média 100 anos para se degradar no meio ambiente. Assim, referida proposição sugere a utilização obrigatória em todos os estabelecimentos comerciais de modelo biodegradável (matéria prima orgânica/amido), cuja degradação demora em média de 45 à 180 dias, o que por via reflexa minimizará a degradação ambiental.

Sugerir políticas pública voltadas a proporcionar um ambiente ecologicamente equilibrado é o nosso dever, para tanto, temos buscado apresentar soluções favoráveis à população a ao meio-ambiente.

Assim sendo, este deputado solicita aos nobres colegas a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Plenário Francistônio Alves Pinto, 11 de fevereiro de 2019.



Wildemberg Soares Guerra
Sargento Berg
Vereador